

LEI Nº 7.990, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 7.866, de 5 de agosto de 2025, que “Dispõe sobre as regras gerais para ocupação e utilização de área pública urbana por quiosque, trailer, food truck, banca de venda de jornais e revistas, prestadores de serviços em geral e demais equipamentos similares.”.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 26 da Lei nº 7.866, de 5 de agosto de 2025, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. 26.

.....
§ 3º Nos eventos promovidos pelo Município de Betim, constantes no Calendário Oficial, a autorização para instalação e funcionamento de barracas será concedida, mediante processo de credenciamento, às associações representativas da atividade de barraqueiros que estejam regularmente constituídas e devidamente registradas no referido Município.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 3 de dezembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 677/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.299, de 12/12/2025.